

INCULADO-OK.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Guibson Marinho dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Guibson Marinho dos Santos, em Chorozinho, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 12133166-0</b>	<b>PARECER N° 1248/2012</b>	<b>APROVADOEM: 09.05.2012</b>

**I - RELATÓRIO**

Antônio Vanúbio da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Guibson Marinho dos Santos, situada na Avenida Sabino Moreira, s/n, Requeijão, CEP: 62.875-000, Chorozinho, Censo 23057564, mediante o processo nº 12133166-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

**III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1203//2012, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Guibson Marinho dos Santos, em Chorozinho, e à autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente do CEE, em exercício